



DECRETO N° 34, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA,
CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO COMITÊ DE
ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES NO
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ
BENTO/MG.

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, **FERNANDO CÉSAR FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, editadas pelo Ministério da Saúde, aduz sobre as medidas que devem ser observadas nas esferas municipais,

CONSIDERANDO que a organização e competência do comitê deve se dar com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão estratégica e Participativa pela portaria n° 3027, de 26 de novembro de 2007 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG atinentes ao monitoramento e avaliação das Ações de Vigilância em Saúde, bem como indicadores e metas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle das Arboviroses;

CONSIDERANDO que a atuação do comitê se dará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que em razão da importância do combate e enfrentamento da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, ações já são realizadas no Município;



RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal de enfrentamento às Arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, no âmbito do Município de Senador José Bento/MG.

Art. 2º - O Comitê Municipal de enfrentamento às Arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I - elaboração de proposta de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

II - contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as Arboviroses;

III - articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às Arboviroses, em todo o território do Município;

IV - contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das Arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V - desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das Arboviroses;

VI - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às Arboviroses.

Art. 4º - O Comitê de Enfrentamento às Arboviroses deverá ser integrado por representantes que tenham interface com o tema, na seguinte composição:

REPRESENTANTES:

Setor de Saúde:



Titular: Marcela Vilas Boas Pereira e Fabíola da Silva Gonçalves

Suplente: Edina de Pádua e Rita de Cassia Paiva Souza

Vigilância em Saúde:

Titular: Jéssica Aparecida do Couto

Suplente: Regina Célia Dias Tirelli

Assistência e Atendimento:

Titular: Karyne Vilas Boas de Souza

Suplente: Roberta Daniela de Moraes Daniel Nascimento

Controle Vetorial:

Titular: Claudiane Rose da Silva

Suplente: Benedito Inácio Neto

Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Luana Maria Peixoto Alves

Suplente: Liliane Cristina de Oliveira Prado

Gestão em Saúde:

Titular: Larissa Garcia de Lima Franco

Suplente: Nelson Daniel da Costa Júnior

Comunicação e Mobilização Social:

Titular: João Pedro Inácio

Suplente: Fabiana Atília do Couto

Art. 5º - A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Bento até aprovação do Regimento Interno, o qual deverá conter a definição da forma de escolha e votação.

Art. 6º - O Comitê poderá criar grupos de trabalho Intersetoriais e Interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

SENADOR JOSÉ BENTO
Gestão 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SENADOR JOSÉ BENTO

Rua Nossa Senhora das Graças, S/N - Centro - Senador José Bento

☎ 35. 3426-1028 ✉ saude.pmsjbento@gmail.com

outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, o que deverá ser registrado em ata.

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme estabelecido em seu regimento interno, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 9º - O Comitê deverá ser composto por ato do Executivo Municipal, e terá validade de dois anos podendo ser prorrogado para mais dois anos.

Art. 10 - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 11 - A convocação das reuniões do Comitê será realizada pelo Presidente com antecedência de 07 dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

Art. 12 - As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Art. 13 - A elaboração do Regimento Interno caberá ao Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses, constituído após a publicação deste Decreto, e deverá ser aprovado por ata na reunião do comitê.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração.

Senador José Bento, 03 de Abril de 2023.

PUBLICADO

DE 03/04/23 A 03/05/23
NO QUADRO DE AVISOS

B. Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Fernando César Fernandes

Fernando César Fernandes

Prefeito Municipal